



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 899/94.

DE: 27/09/94

"FIXA VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Salário-Família é devido, mensalmente, ao Servidor Público ativo ou inativo, por dependente econômico, observadas as disposições contidas nos artigos 130 e 136 da Lei Municipal nº 796 de 28/06/93 e nas condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2º - O valor do Salário-Família corresponderá a 3% (três por cento) do valor atribuído ao menor vencimento da tabela do plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais de provimento efetivo.
- Art. 3º - O Salário-Família será devido a partir do mês que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem e deixará de ser devido no mês seguinte ao ato ou fato que determinar sua supressão.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.
- Art. 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1994.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

União, trabalho e honestidade

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1994.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ARILDES FORTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade